



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(A): Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú	
EMENTA: Referenda e dá recomendações adicionais à Portaria SME nº 028/2020, que dispõe sobre as atividades pedagógicas não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)	
RELATORIA: Ana Paula Ramos de Moraes, Nayara Vieira de Souza	
PARECER CME Nº 019/2020	APROVADO EM: 15/06/2020

I – RELATÓRIO

O Brasil e o mundo foram afetados por uma pandemia de grandes proporções, o novo Coronavírus (COVID-19), trazendo consequências para diversas áreas da sociedade, inclusive para a educação.

A situação de emergência em saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, levou os governantes a tomadas de medidas excepcionais, a exemplo da publicação da Medida Provisória - MP nº 934/2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 01 de abril de 2020, que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”.

Atos dos poderes executivos, estaduais e municipais, decretaram isolamento social e suspensão das atividades consideradas não essenciais. De acordo com *site* oficial da Prefeitura de Maracanaú, até 17 de abril, dos 184 municípios cearenses, 102 decretaram estado de calamidade pública.

Nesse ínterim, alguns prefeitos, a exemplo do nosso município, anteciparam as férias escolares. Em Maracanaú, a antecipação das férias se deu pelo Decreto nº 3.965, de 03 de abril de 2020, para gozo no período de 13 de abril de 2020 a 12 de maio de 2020. Até então já existia um *déficit* de 14 dias letivos.

A Secretaria Municipal de Educação - SME tomou a iniciativa de propiciar a realização de processos de discussão com a comunidade escolar da rede municipal acerca da possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, de acordo o Parecer CNE/CP nº 005/2020, e consolidou essas propostas, considerando assim suas especificidades acerca do tema. Como resultado desse movimento, aprovou a Portaria GABS nº 028/2020, que “regulamenta a prática de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas no período de isolamento social, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)”, a qual foi enviada oficialmente ao CME por meio do Ofício nº 040/2020 - GABS.

Nesse contexto o CME se insere com vistas ao cumprimento da responsabilidade conjunta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, devidamente prevista na legislação com amparo também no Parecer CNE/CP nº 005/2020, que assevera: “este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas, a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia” (p. 23).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aprovação deste Parecer fundamenta-se no Decreto nº 2.567 de 01 de março de 2012, que aprova o regimento interno desse colegiado e dispõe no artigo 1º, Parágrafo Único, que “o Sistema Municipal de Ensino tem como órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositivo e mobilizador o Conselho Municipal de Educação”.

Ampara-se ainda no artigo 6º, incisos VI, XII e XIII da Lei municipal nº 614 de 15 de julho de 1997, que define as competências e atribuições do CME, a saber:

VI. propor medidas ao Poder Público no que tange ao aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural.

XII. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XIII. assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do município.

E, no Parecer CNE/CP nº 005/2020 que dispõe sobre a “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”; na Nota técnica nº 003/2020/CAOJIPE do Ministério Público do Estado do Ceará; e, na Nota Pública da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME nº 002/2020, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre o direito à educação e calendário letivo.

III – VOTO DA RELATORIA

O CME de Maracanaú acolhe a realização das práticas pedagógicas com atividades não presenciais com ou sem o uso de tecnologias digitais da informação e comunicação, realizadas no período de isolamento social, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pela SME com participação da comunidade escolar, por meio da Portaria nº 028/2020 e acrescenta **pontos de atenção** no sentido de contribuir para a execução da proposta em tela, reafirmando que a reposição da carga horária, bem como o cumprimento das atividades curriculares referentes ao período de suspensão de aulas, se efetive nos termos definidos no inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal e reafirmado no inciso IX do Art. 3º da LDB nº 9.394/1996, tendo como referência o projeto político pedagógico de cada unidade escolar.

O parecer da relatoria é favorável à realização de atividades não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú como uma alternativa para o cumprimento das horas letivas enquanto durar o período de pandemia por considerar que:

- o município de Maracanaú concentra-se majoritariamente em um território urbano/metropolitano, com muitas escolas próximas às residências dos familiares, o que facilita o fluxo de comunicação;
- na ausência de informações precisas sobre as condições de acesso e conectividade da totalidade dos estudantes e suas famílias, a Portaria nº 028/2020 aponta a possibilidade do uso de recursos não mediados por tecnologias digitais da informação e comunicação, além da autonomia da escola em buscar alternativas viáveis para a realidade dos estudantes;
- o diálogo com gestores e professores possibilitou maior participação e interação acerca dos limites e possibilidades das instituições de ensino.

Considerando que o Parecer CNE/CP nº 005/2020 confirma que “a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia respeitando a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado”, notadamente em observância ao inciso III do artigo 12 da LDB”, e ainda que o mesmo Parecer reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional (...) é de competência de cada sistema de ensino”, acrescentamos as recomendações a seguir:

- As oportunidades de aprendizagem devem ser garantidas a todos/as, com vistas à equidade como uma responsabilidade conjunta do Sistema Municipal de Ensino, no sentido de propiciar reposição de aulas a todos/as com ou sem recursos tecnológicos, durante ou depois do período de isolamento social;

- O relatório das atividades pedagógicas não presenciais realizadas a luz da Portaria nº 028/2020 deverá ser elaborado por cada unidade escolar (escolas e creches públicas municipais, creches contratadas, e escolas privadas de educação infantil) contendo o registro dos dias letivos, as formas de interação, os desafios e os avanços ocorridos no processo, contemplando os níveis e modalidades de ensino em toda a rede como forma de cumprir com o disposto no Art. 15, alínea “e”, da referida Portaria. Este documento deverá ser anexado ao Relatório de Atividades Anuais – RAA relativo ao ano letivo de 2020.

O CME, no uso de suas atribuições legais, faz recomendações ao órgão executivo (Secretaria Municipal de Educação) e Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino neste parecer:

- Encaminhar a proposta de reorganização do calendário para análise e aprovação do CME, logo que for possível a elaboração;
- Encaminhar o plano de formação continuada para as atividades pedagógicas não presenciais, contemplando ações referentes à utilização de tecnologias e mídia, ao CME, bem como um relatório de acompanhamento das atividades não presenciais;
- Colaborar para a construção de regras de respeito aos horários de trabalho, priorizando enviar todas as comunicações e demandas dentro deste período. Sendo assim, desaconselhado o envio de qualquer demanda durante finais de semana e feriados;
- Desenvolver políticas de cuidados emocionais junto aos gestores escolares, reconhecendo-os como lideranças de um processo ainda mais complexo nesse período;
- Envolver representações das escolas da rede particular e contratadas de Educação Infantil em possíveis grupos e comitês que tenham como objetivo organizar os protocolos de retorno às aulas, como instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- Realizar articulações intersetoriais, para que o planejamento do retorno gradual às aulas seja construído em parceria, com vistas à efetividade e sustentabilidade dos protocolos necessários à segurança dos estudantes, profissionais da educação e famílias, assegurando as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias e ainda:
 - a) Políticas de saúde mental com vistas à redução dos impactos psicológicos causados pela pandemia;
 - b) Ações integradas para o enfrentamento à evasão escolar (busca ativa);
 - c) Avaliação diagnóstica com os estudantes que considere além dos aspectos cognitivos, a dimensão socioemocional.

Como ponto de atenção específico, destacamos as atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil:

- Para a educação infantil as orientações propostas às famílias devem estar de acordo com os eixos estruturantes (interações e brincadeiras) visando a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento por meio dos campos de experiências. Devem ser efetivadas com a finalidade de manter o vínculo com as crianças e famílias, com foco nas vivências e interações, respeitando suas especificidades definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, no que se refere aos encaminhamentos pedagógicos referentes a essa etapa de ensino;
- As propostas de experiências devem assumir a concepção de criança como ser político, e social, sujeito do seu próprio desenvolvimento. Estimulando-a a desenvolver sua autonomia, criticidade, criatividade e participação ativa, conforme vemos na BCM e BNCC, considerando os direitos de aprendizagem;
- Neste ponto, o CME traz à luz as orientações do Ministério Público em Nota Técnica nº 0003/2020 CAOPIJE/MP, quanto ao entendimento que ainda não há marco legal para a realização de atividades não presenciais para a Educação Infantil com vistas à reposição de carga horária. No entanto, o CME admite a possibilidade de considerar, conforme orientação do Parecer CNE/CP nº 005/2020, a flexibilização da carga horária na Educação Infantil com base no Art. 31, inciso IV da LDB,

“controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas” (incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);

- Recomenda-se observar a manutenção de vínculos, buscando, estabelecer diálogos com as famílias e acompanhamento dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas, visando seu desenvolvimento integral.

O CME ratifica a compreensão de que no momento, a preservação da “saúde e da vida” são prioridades absolutas que devem ser consideradas por todas as pessoas. Nesse sentido, defende as recomendações das autoridades sanitárias e reafirma o seu compromisso com a defesa da garantia dos direitos sociais, especialmente a educação, como condição imprescindível para a cidadania.

O CME soma-se com atenção à comunidade escolar/redes municipal, particular e contratadas, componentes do Sistema Municipal de Ensino, referenda e faz recomendações à Portaria nº 28/2020 da SME, que teve participação da comunidade escolar, com vistas a minimizar a evasão escolar, reduzir as vulnerabilidades e o impacto negativo nas aprendizagens decorrente do período de suspensão das atividades letivas, reconhecendo que as condições para tal empreitada não são as ideais, mas sim as possíveis neste momento de excepcionalidade.

Por fim, o CME se solidariza com todas as famílias e escolas, com sentimento de pesar diante da perda de entes queridos e valiosos profissionais da educação, vítimas da COVID-19.

IV – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Parecer aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 15 de junho de 2020.

RELATORIA DO PROCESSO


ANA PAULA RAMOS DE MORAES


NAYARA VIEIRA DE SOUZA


ANTONETE GOMES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação